

**PROCESSO LICITAÇÃO Nº 49/2014**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando à contratação futura de pessoa jurídica para execução do objeto abaixo indicado. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. **Os envelopes deverão ser entregues até as 08:30 horas do dia 11/Julho/2014. Abertura da sessão de julgamento das propostas, no dia 11/Julho/2014 às 09:00 horas.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 127/2013 e 128/2013 de 23/Dezembro/2013, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – O presente pregão tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA**, conforme especificações e delimitações constantes neste Edital.

**2 – DA EXECUÇÃO**

2.1 – Os serviços licitados, que serão contratados parcial ou total durante o período de vigência contratual, são os constantes do ANEXO XII.

2.2 – Os serviços e/ou produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo XII deste edital.

2.3 - A licitante vencedora iniciará execução dos objetos do presente processo mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 10 (dez) dias.

2.4 – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal.

2.5 - O prazo para apresentação dos resultados das avaliações será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias excluídos o prazo inicial do item 2.3.

**3 – DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 6 do presente Edital.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

3.2 – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.

3.3 – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

3.4 – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a título de sócio-administrador ou sócio-cotista, servidor público do município de Monte Carlo.

3.5 – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6 – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

3.7 – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

3.7.1 – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

3.8 - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, excetua-se destas vedações o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente; bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

3.9 - Estrangeiras que não funcionem no País.

3.10 – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

3.11 – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com data inferior a 30 (trinta) dias da apresentação ou Contrato Social na forma da Lei.

4.2 - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma

reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a mesma documentação constante do item 4.1 deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

4.2.1 - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

4.3 – No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão manifestar esse interesse no momento do credenciamento, prerrogativa esta comprovada com a apresentação da Certidão Simplificada mencionada no item 4.1

4.4 - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 4.1 e 4.2, deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

4.5 – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados no item “5 – Proposta de Preços”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.6 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, ou membro da Equipe de Apoio ou servidor do Departamento de Compras.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

5.2 - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

a) ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada dos serviços ou produtos segundo às exigências mínimas apresentadas no Capítulo 1 deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ;

c) suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

- d) valor total limitado ao preço máximo de R\$: 70.000,00 (Setenta mil Reais)
- e) as licitantes deverão apresentar proposta de preços contendo preços global inferior ao preço máximo admitido pelo Edital.
- f) conter prazo de validade do contrato de doze meses;
- g) oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3 - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no ANEXO III).

5.4 - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO III).

5.5 – Anexar a proposta, as Declarações solicitadas no presente Edital; que são:

5.5.1 - Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação”, modelo Anexo IV.

5.5.2 - Declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal, modelo Anexo IX;

5.5.3 – Declaração de Idoneidade, modelo Anexo VIII;

5.5.4 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo X;

5.5.5 – Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Instrução Normativa nº 02 de 16.Setembro.2009, modelo Anexo XI;

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014  
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)  
ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.2.1 – Quanto à habilitação Jurídica:

- a) Contrato social na forma de lei.

6.2.2 – Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

- e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo Anexo XII;

6.2.3 – Quanto a Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

6.2.4 – Quanto a Qualificação Técnica:

a) Apresentar um atestado de capacidade técnica emitido por cada uma das Secretarias Municipais de: Administração, Educação e de Saúde; em papel timbrado, que comprovem que a empresa possui experiência e atestem a realização com qualidade dos serviços executados pela proponente, similares ao objeto do presente Termo de Referência.

b) Comprovação de que a proponente está devidamente registrada e em dia com suas obrigações perante o Conselho Regional de Estatística da 4º região.

c) Apresentar certificado de formação superior em BIOPSIKOLOGIA do profissional que ministrara a capacitação aos professores.

6.3 - Os Atestados (Certidões) de Capacidade Técnica deverão estar acompanhados (anexos) dos Contratos que deram origem aos serviços expressos nos atestados, ficando o proponente sujeito ser inabilitado pelo não cumprimento desta condição.

6.4 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

7.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

7.1 - Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

7.2 - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços, na parte que couber.

7.3 - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

7.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

7.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

7.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente processo licitatório.

7.8 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do contratante;

7.9 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.10 - Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços licitados.

7.11 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

7.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

7.13 - Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da contratante, devidamente identificados;

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, do contrato e de seus Anexos.

8.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

8.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

8.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, na Ata de Registro de Preços em sua cláusula 7.13.1;

8.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

8.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização, ou se houver, que não seja aquele da informação constante na proposta apresentada.

8.16 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.17 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

8.18 - Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

## **9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1 - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.

9.2 - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

9.3 - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.4 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

9.5 - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.7 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

9.8 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

9.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.11 - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

9.12 - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.13 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

9.14 - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.15 – Neste ínterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois)

dias, prorrogáveis por mais 02(dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

9.16 - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

9.17 - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

9.17.1 - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.18 - O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;

9.19 - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

9.20 - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

11.1 – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem dentro do prazo legal, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

11.2 – A propositura de impugnação ou esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.

11.3 – Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento, impugnações, recursos, e contra-recurso devidamente formalizados por escrito, pelos proponentes interessados, e regularmente protocolados perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo –SC.

11.3.1 – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

11.4 - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.

11.5 - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

## **12 – DO CONTRATO**

12.1 – As obrigações decorrentes da entrega dos serviços constantes no edital a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato, sendo que o prazo de validade será o da assinatura do contrato até o prazo de doze meses.

12.2 - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

12.3 – O licitante que, convocado para assinar contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

12.4 – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

12.5 – Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá contratar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

12.6 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

13.1 - O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que

começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.3 - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

14.4 - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

14.5 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

14.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado aonexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

14.7 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

14.8 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

14.9 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.10 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.11 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

c) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

14.12 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

14.13 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

14.14 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.15 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **15 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

15.1 – O contrato, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

16.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **17 – DA DOTAÇÃO**

17.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento 2014 do Município, na classificação abaixo:

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade – 2.003 Manutenção Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade Total R\$: 354.769,15

## **18 – DO PAGAMENTO**

18.1 - O pagamento pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

18.3 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

18.4 - Os pagamentos pela Contratante dos valores, serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços especificados no presente Edital de licitação, mediante relatório firmado pelo contratado, e de acordo com a proposta, ficando a contratante na obrigação de pagar somente o percentual mensal do valor compensado pelo órgão fazendário competente dos procedimentos de compensação tributária ou medida que equivalha.

18.5. Os pagamentos, nos termos acima, serão efetuados, exclusivamente, em conta corrente da(s) contratada(s), que será informada na celebração do Contrato Administrativo. As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da(s) contratadas.

## 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

19.2 - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

19.3 - Detalhes não citados, referentes a prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

19.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, através dos telefones 49/3546.0194, pessoalmente no Departamento de Compras ou ainda pelo e-Mail: [diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br](mailto:diretordecompras@montecarlo.sc.gov.br)

19.6 – São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Relação dos Órgãos Participantes;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.
- g) ANEXO VII – Modelo Declaração de Idoneidade.
- h) ANEXO VIII - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
- i) ANEXO IX – Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
- j) ANEXO X - Declaração de elaboração independente de proposta.
- l) ANEXO XI – Modelo de declaração de cumprimento no disposto no

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

- inciso xxiii do artigo 7º da constituição federal  
m) ANEXO XII – Descrição do objeto e valor.  
n) ANEXO XIII – Termo de Referência.

Monte Carlo - SC, 25 de Junho de 2014.

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**  
PREFEITO

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

*PROCURAÇÃO*

\_\_\_\_<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>—, por meio de  
\_\_\_\_<NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E  
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>—, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr.  
\_\_\_\_<NOME COMPLETO, RG, CPF>—, outorgando-lhe poderes gerais para  
representar a referida empresa na Licitação \_\_\_\_<MODALIDADE,  
NÚMERO/ANO>—, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances,  
interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este  
procedimento licitatório.

\_\_\_\_<Cidade/Estado>\_\_\_\_, \_\_\_\_<data>\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<nome completo do representante legal  
e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante  
reconhecida em Cartório.**

**ANEXO II**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

**2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de validade do Contrato: 12 (doze) meses.

**3. DECLARAÇÃO:**

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Carimbo do CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Carimbo da empresa

Continua...

**ANEXO II** - continuação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**4 – OBJETO DA PROPOSTA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
<b>1</b>				
<b>PREÇO GLOBAL – R\$: (somatório dos Valores Totais)</b>				

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

Carimbo CNPJ:

**ANEXO III**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**1. DADOS BANCÁRIOS:**

<b>NOME DO BANCO:</b>	
<b>CIDADE:</b>	
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>	<b>Nº DA CONTA CORRENTE:</b>
<b>TITULAR DA CONTA CORRENTE:</b>	

**2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

<b>NOME COMPLETO:</b>
<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b>
<b>IDENTIDADE Nº :</b>
<b>CPF/MF Nº:</b>

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.**

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2014**

De um lado o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na ....., na cidade de ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº ....., neste ato representada pelo, Sr. ...., portador do cpf nº .....; doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 127/2013 e 128/2013 de 23/Dezembro/2013, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as regras editalícias decorrentes do Pregão Presencial nº 25/2014. Integram o presente Contrato, independente de suas transcrições os termos e especificações constantes do Processo Licitatório nº 49/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Implementação de um programa de melhoria contínua do desempenho da administração municipal, com serviços de consultoria especializada para assessoramento técnico e capacitação; com ênfase à qualidade dos serviços oferecidos à população, relacionamento - interno e externo – e atendimento ao público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1 - A licitante vencedora iniciará execução dos objetos do presente processo mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 2.2 - A contratada se obriga a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente.
- 2.3 – O prazo de execução será de até 12 (doze) meses.
- 2.4 – O prazo para apresentação dos resultados das avaliações será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias excluídos o prazo inicial do item 2.1.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá a importância de R\$: xxx.xxx,xx, sendo: 2 (DOIS) DIAGNÓSTICOS EXTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO; 2 (DUAS) REUNIÕES TÉCNICAS DO COMANDO, 1 (UMA) CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES,

1 (UMA) CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES; 1 (UMA) AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL; 1 (UMA) AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE; 1 (UM) DIAGNÓSTICO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO; 2 (DUAS) PALESTRAS SHOW DE MOTIVAÇÃO E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

4.1 – O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente licitação, é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS**

5.1 - Os pagamentos pela Contratante dos valores, serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços especificados no Edital de licitação, mediante relatório firmado pelo contratado, e de acordo com a proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

7.1 - Entregar e/ou prestar os serviços nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

7.2 - Realizar os serviços na sede do município, diretamente nos locais a que for autorizado o serviços, na parte que couber.

7.3 - Prestar os serviços licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, através de apresentação do documento assinado por ele, no dia e hora que o mesmo solicitar, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

7.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Entregar os serviços licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

7.6 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

7.7 – Responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto do presente processo licitatório.

7.8 - Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do licitante;

7.9 - Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.10 - Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras dos serviços ao licitante;

7.11 - Iniciar as atividades no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início de vigência do contrato;

7.12 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;

7.13 - Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências do licitante, devidamente identificados;

7.13.1 – Para fiscalização do objeto do presente contrato, fica definida a pessoa do Sr Albertinho Mangolt.

#### **CLAUSÚLA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital, do Contrato e de seus Anexos.

8.2 – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

8.3. – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos á execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

8.4 – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

8.5 – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

8.6 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

8.7 – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

8.8 – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

8.9 – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10 – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

8.11 – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

8.12 – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

8.13 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

8.13.1 – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, no presente instrumento em sua cláusula 7.13.1;

8.14 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

8.15 – Rejeitar a prestação dos serviços para execução do objeto do contrato, por terceiros, sem autorização, ou se houver, que não seja aquele da informação constante na proposta apresentada.

8.16 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.17 - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio eventuais falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

8.18 - Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexos causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) advertência,
- b) multa,
- c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

8.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

8.3 - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

8.4 – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5 – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.6 – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;

b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

b) Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

8.7 - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.8 – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

8.9 – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

8.10 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – O Contrato, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais regras conforme item 13 do Edital de origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

11.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Contrato;
- b) Recusar-se a celebrar o ajuste ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2014.

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade 05 – Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade – 2.003 Manutenção Secretaria Municipal de Administração  
Projeto/Atividade Total R\$: 354.769,15

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

13.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 49/2014, Pregão Presencial nº 25/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

14.1 - O prazo de validade do Contrato será da data de sua assinatura pelo período de doze meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo – SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

Monte Carlo(SC), ..de ..... de 2014.

MUNICIPIO DE MONTE CARLO  
Marcos Nei Correa Siqueira

EMPRESA  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

ALBERTINHO MANGOLT - \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo-rua, bairro, cidade, estado), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (especificar), com vistas ao credenciamento junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº (xx/xxxx); DECLARA sob as penas da lei que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**ANEXO VIII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR  
VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO  
COMERCIAL) \_\_\_\_\_, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não  
possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público  
efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer  
espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja  
atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil,  
Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

**ANEXO IX**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo-rua, bairro, cidade, estado), devidamente inscrita no cnpj sob o nº (especificar), para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº (xx/xxxx); DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no presente Edital, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante Administração Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_  
(nome), portador do CPF N.º \_\_\_\_\_, na condição de preposto da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\*Código Penal, art. 299.

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante

## ANEXO - XII

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014

## DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$ UNITÁRIO	VALOR R\$ TOTAL
1	<b>DIAGNÓSTICOS EXTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO</b> , a saber: Serviço técnico especializado na elaboração de avaliação administrativa em todas as áreas de atuação, com coleta de prioridades para planejamento municipal através de pesquisa estatística, com apresentação dos resultados através de relatórios e palestras técnicas. Cuja a finalidade seja de analisar as informações obtidas, verificar os serviços que estão dando certo, e corrigir os serviços deficientes da administração municipal.	02	7.800,00	15.600,00
2	<b>REUNIÕES TÉCNICAS DO COMANDO</b> (Prefeito Secretários e Diretores) Para apresentar os dados obtidos nas avaliações – externas – e conhecer a solidez de cada um dos fundamentos da administração e suas aplicações. Discutir fórmulas, estratégias e atitudes para obter a cooperação e integração crescente dos colaboradores na busca da melhoria contínua do desempenho.	02	4.500,00	9.000,00
3	<b>CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES</b> <u>Inteligência Emocional na Educação</u> <u>Objetivo:</u> Resgatar a autoestima profissional; despertar a motivação pessoal; esclarecer sobre a comunicação construtiva no trabalho; estimular os resultados através da sinergia; melhorar os relacionamentos interpessoais; e fortalecer as bases para o desenvolvimento da educação transpessoal. <u>Conteúdo:</u> <u>Formação:</u> O perfil do educador integral. <u>Qualidade de Vida:</u> Como colocar o <i>stress à seu favor</i> . <u>Mudança Comportamental:</u> da carência à auto realização. <u>Desafio:</u> Educação objetiva & Comportamento participativo. <u>Educação Transpessoal:</u> o papel do coração no tempo da razão. <u>Evolução do Educador:</u> Níveis de consciência pessoal e profissional. <u>Psicologia dos Relacionamentos:</u> lei de causa e efeito, ação e reação. <u>Inteligência Emocional:</u> Conhecendo a si mesmo para envolver o outro. <u>Comunicação Interpessoal:</u> Sentimentos e emoções dos colegas e educandos.	01	10.000,00	10.000,00

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

	Carga horária: 16:00 horas			
4	<b>AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b> – Avaliar o desempenho do ensino fundamental, visando o seu aprimoramento de acordo com o Art. nº. 70 INC-IV, da L.D.B, com apresentação dos resultados através de palestras técnicas, com a finalidade de analisar as informações obtidas e realização de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) horas para discorrer das ações a serem tomadas com base na avaliação.	01	8.000,00	8.000,00
5	<b>AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE</b> – Buscar fomento através de um levantamento detalhado, com base nas informações da população de todo o município, quais os serviços que estão dando certo, e quais devem ser melhorados, e desta forma buscar melhorias e programas que venham suprir ainda mais as necessidades da população, com apresentação dos resultados através de palestras técnicas, com a finalidade de analisar as informações obtidas e realização de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) horas direcionado à correção das atividades administrativas.	01	8.000,00	8.000,00
6	<b>DIAGNÓSTICO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO</b> , (Avaliação de clima organizacional). <u>Objetivo</u> – Conhecer os sentimentos dos servidores em relação ao desempenho da administração, suas expectativas e aspirações para orientar o planejamento geral e de recursos humanos. São avaliados os aspectos ligados ao desempenho de cada área de trabalho, com relação a sua eficácia de gestão, qualidade dos serviços prestados, desempenho dos diversos escalões, sugestões para melhorias do desempenho, pontos fortes e fracos da gestão, com apresentação dos resultados através de palestras técnicas, com a finalidade de analisar as informações obtidas e realização de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) horas direcionado à correção das atividades administrativas.	01	8.000,00	8.000,00
7	<b>PALESTRAS SHOW DE MOTIVAÇÃO E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.</b> Palestra com músicas temáticas para os assuntos abordados no encontro, tocadas ao vivo. Palestra destinada aos segmentos operacionais, com objetivo de estimular os servidores a utilizarem o seu verdadeiro potencial, aperfeiçoando a forma de se relacionar interna e externamente, também melhorando o atendimento a população.	02	5.700,00	11.400,00
<b>PREÇO GLOBAL – R\$: 70.000,00</b> <b>(Setenta mil reais)</b>				<b>70.000,00</b>

**ANEXO - XIII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**1 - OBJETIVO**

Com o objetivo de aprimoramento do Serviço Público e do Servidor Público e considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do município e, principalmente o bom atendimento dos munícipes; sendo que a administração preza pelo constante investimento em profissionalização dos seus servidores; visando o desenvolvimento humano dos colaboradores do serviço público da Administração municipal; objetivando estruturação e organização da rotina de trabalho, bem como dos recursos humanos e físicos; implementação da gestão administrativa e educativa no ambiente de trabalho.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2. 1 – A contratação de serviços de assessoria para capacitação dos servidores municipais se justifica pelo aprimoramento dos colaboradores em seu desenvolvimento pessoal e profissional e para com a o atendimento ao público em geral e assim preservando a boa imagem do serviço público municipal.

**3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – O valor estimado para contratação dentro das pesquisas de mercado conforme orçamentos apresentados fica o valor máximo admitido em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

**4 – DAS ATIVIDADES e DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MELHORIA CONTÍNUA DO DESEMPENHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ACESSORAMENTO TÉCNICO E CAPACITAÇÃO; COM ÊNFASE À QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, RELACIONAMENTO - INTERNO E EXTERNO – E ATENDIMENTO AO PÚBLICO.

4.1.1 - 2 (DOIS) DIAGNÓSTICOS EXTERNOS DA ADMINISTRAÇÃO, a saber: Serviço técnico especializado na elaboração de avaliação administrativa em todas as áreas de atuação, com coleta de prioridades para planejamento municipal através de pesquisa estatística, com apresentação dos resultados através de relatórios e palestras técnicas. Cuja a finalidade seja

de analisar as informações obtidas, verificar os serviços que estão dando certo, e corrigir os serviços deficientes da administração municipal.

### **4.1.2 - 2 (DUAS) REUNIÕES TÉCNICAS DO COMANDO** (Prefeito Secretários e Diretores)

Para apresentar os dados obtidos nas avaliações – externas – e conhecer a solidez de cada um dos fundamentos da administração e suas aplicações. Discutir fórmulas, estratégias e atitudes para obter a cooperação e integração crescente dos colaboradores na busca da melhoria contínua do desempenho.

### **4.1.3 - 1 (UMA) CAPACITAÇÃO PARA OS PROFESSORES**

#### Inteligência Emocional na Educação

Objetivo: Resgatar a autoestima profissional; despertar a motivação pessoal; esclarecer sobre a comunicação construtiva no trabalho; estimular os resultados através da sinergia; melhorar os relacionamentos interpessoais; e fortalecer as bases para o desenvolvimento da educação transpessoal.

#### Conteúdo:

Formação: O perfil do educador integral.

Qualidade de Vida: Como colocar o *stress* à seu favor.

Mudança Comportamental: da carência à auto realização.

Desafio: Educação objetiva & Comportamento participativo.

Educação Transpessoal: o papel do coração no tempo da razão.

Evolução do Educador: Níveis de consciência pessoal e profissional.

Psicologia dos Relacionamentos: lei de causa e efeito, ação e reação.

Inteligência Emocional: Conhecendo a si mesmo para envolver o outro.

Comunicação Interpessoal: Sentimentos e emoções dos colegas e educandos.

Carga horária: 16:00 horas

**4.1.4 - 1 (UMA) AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL** – Avaliar o desempenho do ensino fundamental, visando o seu aprimoramento de acordo com o Art. nº. 70 INC-IV, da L.D.B, com apresentação dos resultados através de palestras técnicas, com a finalidade de analisar as informações obtidas e realização de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) horas para discorrer das ações a serem tomadas com base na avaliação.

**4.1.5 - 1 (UMA) AVALIAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE** – Buscar fomento através de um levantamento detalhado, com base nas informações da população de todo o município, quais os serviços que estão dando certo, e quais devem ser melhorados, e desta forma buscar melhorias e programas que venham suprir ainda mais as necessidades da população, com apresentação dos resultados através de palestras técnicas, com a finalidade de analisar as informações obtidas e realização de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) horas direcionado à correção das atividades administrativas.

**4.1.6 - 1 (UM) DIAGNÓSTICO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO,** (Avaliação de clima organizacional).

Objetivo – Conhecer os sentimentos dos servidores em relação ao desempenho da administração, suas expectativas e aspirações para orientar o planejamento geral e de recursos humanos. São avaliados os aspectos ligados ao desempenho de cada área de trabalho, com relação a sua eficácia de gestão, qualidade dos serviços prestados, desempenho dos diversos escalões, sugestões para melhorias do desempenho, pontos fortes e fracos da gestão, com apresentação dos resultados através de palestras técnicas, com a finalidade de analisar as informações obtidas e realização de treinamento de, no mínimo, 2 (duas) horas direcionado à correção das atividades administrativas.

**4.1.7 - 2 (DUAS) PALESTRAS SHOW DE MOTIVAÇÃO E QUALIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO.**

Palestra com músicas temáticas para os assuntos abordados no encontro, tocadas ao vivo.

Palestra destinada aos segmentos operacionais, com objetivo de estimular os servidores a utilizarem o seu verdadeiro potencial, aperfeiçoando a forma de se relacionar interna e externamente, também melhorando o atendimento a população.